



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. Nº 069

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.835, de 31 de março de 2023.



“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Prefeitura de Cassilândia/MS.”

VALDECY PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando o Município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa nº 065-SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 070

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.835, de 31 de março de 2023.

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III – Outliers: são valores que se diferenciam drasticamente de todos os outros, são valores fora da curva normal. Em outras palavras, um outlier é um valor que foge da normalidade e que provavelmente causará anomalias nos resultados obtidos por meio de sistemas de análise.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso VI do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.835, de 31 de março de 2023.

Fls. Nº 071



§ 1º Antes de iniciar a pesquisa de preços, o servidor responsável deverá conferir se o objeto está descrito de forma precisa, detalhada e suficiente no termo de referência e no estudo técnico preliminar, conforme o caso.

§ 2º Caso a descrição do objeto esteja incompleta ou ensejando dúvidas, o memorial descritivo, o termo de referência ou instrumento similar, deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela sua confecção para que os dados sejam completados ou as dúvidas esclarecidas.

§ 3º No processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 72, Incisos I e II, da Lei 14.133/21, o estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, quando devidamente justificado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratações diretas para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada com a obtenção de no mínimo 03 (três) preços, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços em Saúde BPS, nesse último caso para medicamentos ou similares que estejam registrados no BPS.

II - contratações similares feitas por Municípios de Mato Grosso do Sul, vizinhos de Cassilândia/MS, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - contratações similares feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.835, de 31 de março de 2023.

Fls. Nº 072



VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se a Prefeitura tiver acesso, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Em qualquer situação, a estimativa de preços deverá conter, no mínimo, 01 (uma) cotação em potenciais fornecedores local ou regional, exceto quando devidamente justificado.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, bem como nome completo e identificação do responsável;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato, e
- d) data de emissão.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

§ 4º no procedimento de estimativa de preços, descrito no art. 5º, deverá conter o nome completo, matrícula e assinatura do servidor responsável pela realização da pesquisa de preços.

§ 5º As pesquisas de preços deverão estar anexadas ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha contendo o mapa dos preços, independentemente dos parâmetros utilizados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 073

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.835, de 31 de março de 2023.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa e apresentação de documentos, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§ 7º É responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa, dos membros do Setor de Licitações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação, a análise crítica dos valores orçados.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inconsistentes e os excessivamente baixos ou elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º Os valores obtidos, considerados excessivamente extremos – outliers – poderão ser excluídos na obtenção do preço médio de mercado. Para desconsideração desses valores inconsistentes, excessivamente elevados ou muito abaixo em relação ao mercado, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, quando a natureza do objeto possuir características de preços tabelados ou com pouca variação de mercado, como no caso de combustíveis, será admitida a obtenção de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 075



DECRETO Nº 3.835, de 31 de março de 2023.

§ 4º Ficam vedadas a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, e, ainda, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo Único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 3.810, de 16 de janeiro de 2023 e 3.813, de 23 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local do costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 076



DECRETO Nº 3.836, de 31 de março de 2023.

"Regulamenta a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Cassilândia/MS."

VALDECY PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e com fundamento § 3º de seu artigo 8º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I Dos Agentes de Contratação

Art. 3º Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. Nº 077

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.836, de 31 de março de 2023.

§ 1º Havendo entendimento do governo federal ou pacificação jurisprudencial judicial ou dos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS ou do Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade de indicar o agente de contratação dentre os servidores comissionados, ficará autorizada a designação de servidores efetivos ou comissionados como agente de contratação, devidamente justificado.

§ 2º Nas contratações regidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as atividades descritas no caput deste artigo poderão ser exercidas por dois tipos de agentes de contratação, 01 (um) agente de contratação para a fase interna e por 01 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação em cada fase da licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º O agente de contratação da fase interna, quando houver, será responsável pela fase preparatória do certame.

§ 5º O agente de contratação da fase externa, quando houver, será responsável por auxiliar na execução ou executar os procedimentos das seguintes fases:

- I - divulgação do edital, no caso de licitação;
- II - apresentação de propostas e lances;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recurso.

§ 6º Não havendo a designação de 02 (dois) tipos de agentes de contratação, a fase interna e externa será exercida por um único agente de contratação.

§ 7º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 078



DECRETO Nº 3.836, de 31 de março de 2023.

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

- a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou;
- b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 8º Na hipótese de vários servidores terem sido designados como agentes de contratação, a escolha para conduzir determinado procedimento licitatório dar-se-á mediante rodízio entre eles, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.

Art. 4º Nas contratações diretas, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atividades descritas no caput do artigo 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, o qual deverá cumprir as exigências previstas no artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Subseção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º Além das atribuições previstas no caput do artigo 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I – propor a indicação dos membros da equipe de planejamento das contratações públicas, conforme o caso;

II - informar à autoridade a que se refere o caput do artigo 3º deste Decreto a classificação, com o auxílio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do artigo 7º deste normativo;

III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 079



DECRETO Nº 3.836, de 31 de março de 2023.

IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas interna da licitação, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso, ou por elas padronizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento, principalmente no termo de referência e no estudo técnico preliminar;

VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo de designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital;

VII – orientar a elaboração do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual da contratação.

Subseção II

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 6º Além das atribuições previstas no caput do artigo 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos artigos 12, 59 e 64 da Lei de Licitação e Contratos;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. Nº 080

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.836, de 31 de março de 2023.

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa ou no caso de havendo apenas um agente de contratação, será denominado pregoeiro.

§ 2º Não havendo servidor efetivo na função de pregoeiro ou em situações excepcionais e devidamente justificadas pela autoridade competente, o pregoeiro poderá ser designado entre agentes públicos que sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme previsto no art. 7º da Lei 14.133/21.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 7º Nos casos em que a equipe de planejamento classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do artigo 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação da fase interna, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, observados os demais requisitos do artigo 7º da Lei de 14.133/21.

§ 2º A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa, quando houver, pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna, quando houver, poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 081

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.836, de 31 de março de 2023.

Art. 8º As comissões de contratação da fase interna e da fase externa a que se refere o artigo 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, com as seguintes características:

- a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Direta ou Indireta;
- b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do artigo 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do artigo 8º deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. Nº 082

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.836, de 31 de março de 2023.

Art. 11 O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação pertinente a matéria.

Parágrafo Único. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 3.814, de 23 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local do costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 083

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.837, de 31 de março de 2023.

"Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, de Cassilândia/MS."

VALDECY PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VI, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e em atenção ao teor da Lei 14.133/2021;

Considerando que tanto a União, quantos os demais órgãos de entes estaduais e municipais tem fixado o referido marco temporal de transição, estabelecendo a possibilidade de continuidade do processo utilizando-se as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, mesmo após o dia 31 de março de 2023, desde que autuados até essa data;

Considerando que a União, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, estabeleceu que os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, poderão ser realizados utilizando-se das leis anteriormente citadas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 507/2023 – TCU – Plenário, determinou à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, no sentido de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023. Entre outras determinações.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Cassilândia/MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 084

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.837, de 31 de março de 2023.



Art. 2º Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023.

§ 1º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no caput deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;

§ 2º A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

§ 3º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput, incluindo os anteriores sob a égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, incluído seus aditamentos e prorrogações previstas na legislação.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 2º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023, e persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, incluído seus aditamentos e prorrogações previstas na legislação.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 085

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.837, de 31 de março de 2023.

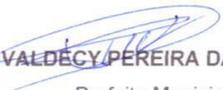


Art. 5º As atas de registro de preços, regidas pela Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/2002 ou, ainda, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, em consonância com o parágrafo único deste artigo.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Controle Interno, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local do costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº 079



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

299/2023, de 30 de março de 2023.

Portaria N.º

"Institui e Designa os servidores públicos municipais para compor a Comissão Municipal para Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cassilândia-MS e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o item 1.2 da Recomendação N.º 0004/2023/02PJJ/CLA, de 13 de março de 2023, expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cassilândia – Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul referente ao Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002316-8, que recomenda a necessidade de designação formal de uma comissão para acompanhar e adotar as providências no processo de escolha do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Municipal para Acompanhamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cassilândia-MS, para servir de referência e auxílio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, bem como acompanhar e adotar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 2.º Designa os servidores públicos municipais para compor e atuarem como membros da Comissão Municipal ora instituída no Art. 1º desta Portaria, a seguir:

Presidente: Maria Aparecida Lemes da Silva;

Membro: Celso Gilberto de Melo;

Membro: Sonia Regina Perin;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 271

Fls. Nº 080



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

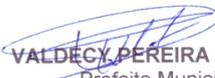
299/2023, de 30 de março de 2023.

Portaria N.º

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 296/2023, de 29 de março de 2023, em razão de haver erro material de digitação, quando da confecção, edição e impressão, ocasionando redação incorreta da Portaria supra citada, conforme pode ser verificado em sua primeira (1ª) publicação, ocorrida hoje, dia 30 de março de 2023 (quinta-feira), na Edição Nº 2143 – Ano V, página 28, no Órgão Oficial do Município de Cassilândia-MS – DIOCASSI – www.cassilandia.ms.gov.br.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

- Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. Nº 067

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.833, de 30 de março de 2023.

"Prorroga o prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, estipulado no Art. 2º do Decreto nº 3.823, de 24 de fevereiro de 2023, e dá outras providências."

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e;

Considerando, o prazo 15 (quinze) dias úteis, que os contribuintes teriam para providenciar as limpezas dos imóveis urbanos elencados no Anexo deste Decreto, constante do Relatórios/Imobiliário/10393 – Listagem de Imóveis por Área do Terreno – Receitas Municipais – Página: 1 a 36, conforme previsto no Decreto nº 3.823/23. Art. 2º do do Decreto nº 3.823, de 24 de fevereiro de 2023;

Considerando, ainda, que durante o prazo estipulado houve um volume excessivo de chuvas no Município, o que dificultou o cumprimento da limpeza dos terrenos pelos contribuintes.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, estipulado no Art. 2º do Decreto nº 3.823, de 24 de fevereiro de 2023, para os contribuintes providenciar as limpezas dos imóveis urbanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de março de 2023.


VÁLDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60 Fls. N.º 068
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.834, de 30 de março de 2023.



“Declara Ponto Facultativo no Paço Municipal e nas demais Repartições Públicas Municipais, no dia que menciona, e dá outras providências.”

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o feriado nacional do dia 7 de abril de 2023, Sexta-Feira Santa, consagrado às celebrações da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO, que o Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, declarou ponto facultativo para os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, na próxima quinta-feira, dia 6 de abril de 2023, através do Decreto “E” Nº 22, de 29 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual Eletrônico – DOE N.º 11.118, datado de 30 de março de 2023 - Página 4.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no Paço Municipal e nas demais Repartições Públicas Municipais, o expediente e o atendimento ao público em geral, no dia 6 de abril de 2023 (quinta-feira) – período integral.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta (30) dias do mês de março de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2144
EXTRA

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)